



LEI Nº 954 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autor: Poder Executivo

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA HIERARQUIA OPERACIONAL DOS AGENTES DE TRÂNSITOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA DE MESQUITA, SOBRE A ESTRUTURAÇÃO, APLICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando o Art. 144, parágrafo 10 Inc. I e II, da CF/88,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre hierarquia operacional dos Agentes de Trânsito de Mesquita, sua finalidade, competência, estrutura organizacional básica e sobre o regime jurídico dos dirigentes e dos demais servidores integrante do seu quadro de pessoal.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Ordem Pública de Mesquita - SETRANS – é órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo do município de Mesquita com a finalidade de garantir a segurança viária, exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas, de acordo com (EC/82 de 17 de julho de 2014).

§ 1 compete à Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Ordem Pública de Mesquita conforme; (artigo 24 do CTB – Lei Federal nº 9.503/97).

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;



- VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX- fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI- arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII- credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos de escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências dos veículos e de prontuários dos condutores de outra unidade da federação;
- XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.
- Art. 3º - Compete preferencialmente aos Agentes de Trânsito municipais de Mesquita, estruturados em carreira, a segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: compreendendo a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente. Além de:
- I - Cumprir a Legislação de trânsito, no âmbito da competência territorial do município de Mesquita;
- II - Executar, mediante prévio planejamento da unidade competente, operações de trânsito, objetivando a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito;
- III - Lavrar auto de infração, mediante declaração com preciso relatório do fato e suas circunstâncias;
- IV- Aplicar medidas administrativas prevista em Lei, em decorrência de infração em tese;
- V- Realizar a fiscalização ostensiva do trânsito com a execução de ações relacionadas à segurança tais como: controlar, desviar ou interromper o fluxo de veículos sempre que, em função de acidentes automobilísticos, se fizer necessário, ou quando interesse público assim o determinar;
- VI – Zelar pela livre circulações de veículos e pedestre nas vias urbanas do município;
- VII – Exercer sobre a via urbana do município, os poderes de polícia administrativa de trânsito cumprindo e fazendo cumprir o código de trânsito brasileiro e de mais normas pertinentes;
- VIII – Participar de campanhas educativas de trânsito;
- IX – Participar de cursos, treinamentos, seleções, seminários e outros Eventos, visando constante aperfeiçoamento, qualificação e promoção.



CAPÍTULO III
DO REGIME FUNCIONAL

Art. 4º- A presente Lei é de aplicação exclusiva aos servidores titulares dos cargos públicos efetivos integrantes da Estrutura funcional da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Ordem Pública de Mesquita, doravante chamados Agente de Trânsito.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA BÁSICA
SEÇÃO I

DA ESTRUTURA E ORDENAÇÃO HIERARQUICA

Art. 5º- Agente de Trânsito Estruturado em Carreira organiza-se em níveis, figurando como inicial de Agente de Trânsito estagiário, como final o nível de Inspetor de Trânsito, como disposto no Anexo I.

Parágrafo Único – Conforme recomendação do Departamento acional de trânsito (DENATRAN), o numero de agente de trânsito deverá ser na proporção de 1/1000 habitantes, estando esta quantidade a critério do Prefeito.

Art. 6º Fica criado os cargos para melhor atender o quadro da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Ordem Pública de Mesquita, os seguintes cargos em comissão:

Cargo	Simbologia	QTDE
Coordenador de Trânsito	AS	01
Subcoordenador de Trânsito	CC-1	04

Parágrafo Único – Os cargos de Subcoordenadores serão obrigatoriamente ocupados por servidores efetivos que já tenham atingindo o interstício mínimo de 3(três) anos no cargo de Agente de Trânsito.

Art. 7º - A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, estabelecidas em sua escala pela qual são uns, em relação aos outros, superiores e subordinados hierarquicamente.

Art. 8º - A estrutura hierárquica dos Agentes de Trânsito da Secretaria de Transporte, Trânsito e Ordem Pública De Mesquita compreende a seguinte ordem e respectiva nomenclatura, em consonância com o Anexo I desta Lei.

I	Secretário de Transporte, Trânsito e Ordem Pública	Secr. Transp. Trans. Or. Pública
II	Subsecretário de Trânsito e Transporte	Subsecr. Trans. Transp.
III	Coordenador de Transporte	Coord. Transp.
VI	Coordenador de Trânsito	Coord. Trans.
V	Subcoordenador	Subcoord.
VI	Inspetor de Trânsito	Insp. Trans.
VII	Subinspetor de Trânsito	Subinsp. Trans.
VIII	Agente de Trânsito I	AGT I
IX	Agente de Trânsito II	AGT II
X	Agente de Trânsito Estagiário	AGTE

§1º - São pares entre si:

I – Os cargos de Subscretários;

II – Os Quatros cargos de Subcoordenadores;

§2º As atribuições e competências de cada cargo serão definidas no regulamento interno da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Ordem Pública de Mesquita que deverá ser publicado num prazo de 90

(noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei.



Art. 9º - O cargo de Agente de Trânsito de Mesquita é de provimento efetivo, através de concurso público de provas objetivas teóricas e práticas, além de aprovação em exames médicos.

Art. 10 - Os Níveis de cargos de Agentes de Trânsito municipal constante desta Lei serão ocupados;

I – Pelos Agentes de Trânsito, enquadrados conforme as disposições contidas no Art. 12 desta Lei;

II – Por promoção, conforme disposto nesta Lei.

SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO

Art. 11 - Para os efeitos desta Lei, promoção é a elevação do Agente de Trânsito para nível superior àquele ao qual pertence, desde que comprovada a aptidão, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos de Mesquita.

Art. 12 - A aptidão à promoção para o nível imediatamente superior obedecerá aos seguintes interstícios mínimos:

I - 03 (três) anos de efetivo exercício no nível de Agente de Trânsito estagiário para promoção ao nível de Agente de Trânsito II.

II - 03 (três) anos de efetivo exercício no nível de Agente de Trânsito II para promoção ao nível de Agente de Trânsito I.

III – 03 (três) anos de efetivo exercício no nível de Agente de Trânsito I para promoção ao nível de Subinspetor de Trânsito;

IV - 03 (três) anos de efetivo exercício no nível de Subinspetor Trânsito para promoção ao nível de Inspetor de Trânsito.

§ 1º: A promoção para os níveis no artigo acima citado serão automáticas desde que atingido o interstícios mínimo de 3 (três) anos no cargo de agente de trânsito.

Art. 13 - O processamento das promoções será realizado através de processo administrativo devidamente instruído e encaminhado pela Secretaria de Transporte, Trânsito e Ordem pública ao DRH/SEMAD, num prazo não superior a 30 (trinta) dias após a conclusão do interstício exigido.

§ 1º - A promoção será efetivada por Decreto Municipal, com efeitos retroativos à data de consecução da aptidão prevista no artigo 12.

Art. 14 - O Agente de Trânsito que não estiver no efetivo exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses reconhecidas por Lei como de efetivo exercício, não fará jus à promoção, não podendo ser contado o respectivo período para o cálculo do interstício previsto nesta Lei.

SEÇÃO IV

DO ADICIONAL DE HIERARQUIA

Art. 15 - Para efeito de hierarquização o Agente de Trânsito, fica criado o "Adicional de Hierarquia", nos termos do art. 50, Inciso II, alínea "e" do Estatuto do Servidor Público de Mesquita que incidirá sempre sobre seu vencimento básico.

Parágrafo Único - O adicional de que trata este artigo anula os efeitos da Lei nº 602 de 2009, que cria o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Administração Geral do Poder Executivo de Mesquita e que regulará o piso salarial da categoria, entendido como vencimento básico inicial, para os efeitos desta Lei.

Art. 16 - O Adicional de Hierarquia terá os valores percentuais conforme disposto no Anexo II desta Lei, em relação ao seu vencimento básico e gerará efeitos financeiros em conformidade com o Artigo 11.

Parágrafo Único - O adicional de hierarquia será incorporado aos proventos de aposentadoria do servidor.

CAPÍTULO V



DOS RECURSOS

Art. 17 - São recursos da Secretária de Transporte, Trânsito e Ordem Pública de Mesquita:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

II - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

III - recursos de repasses de Fundos Federal e Estadual de Segurança Pública;

VI - doações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privados, nacionais ou estrangeiros;

VI - recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.

Art. 18 - As receitas e despesas da Secretaria de Transporte, Trânsito e Ordem pública de Mesquita são discriminadas na Lei Orçamentária Anual, na correspondente categoria e programação.

Art. 19 - Os demonstrativos financeiros da Secretária de Transporte, Trânsito e Ordem pública de Mesquita obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e às normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública.

CAPÍTULO VI

DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Art. 20 - Os Agentes de Trânsito, da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Ordem Pública de Mesquita serão subordinados à disciplina básica da mesma, onde quer que exerçam suas atividades sujeitando-se também, às normas dos órgãos onde desenvolvem suas atividades, desde que estas não conflitem com as do efetivo da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Ordem Pública.

Art. 21 - O Regulamento Disciplinar dos Agentes de Trânsito de Mesquita, tem por finalidade especificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas à aplicação das punições disciplinares, à classificação do comportamento e dos recursos contra a aplicação das punições.

Parágrafo Único – Obedecidos os parâmetros estabelecidos nesta Lei e no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Mesquita, o Regulamento Disciplinar dos Agentes de Trânsito de Mesquita será instituído por Decreto do Chefe do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO VII

DA OBRIGAÇÃO DO USO DO UNIFORME

Art. 22 - É obrigatório o uso do uniforme para os servidores da Secretaria de Transporte, Trânsito e Ordem Pública de Mesquita quando em serviço e para terem acesso às dependências da Prefeitura.

Art. 23 - O Secretário de Transporte, Trânsito e Ordem Pública de Mesquita proibirá o uso do uniforme pelo integrante que:

I - estiver disciplinarmente afastado do cargo;

II - exercer atividades incompatíveis com o cargo;

III - mostrar-se infiel à disciplina;

IV- praticar atos de incontinência pública e escandalosa.

Parágrafo único – O modelo do uniforme e seus símbolos serão disciplinados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal num prazo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Quando não houver no efetivo da Secretaria de Transporte, Trânsito e Ordem pública servidores que tenham alcançado o efetivo exercício mínimo de 12 (doze) e 9 (nove) anos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mesquita
Gabinete do Prefeito

respectivamente para os cargos de Inspetor e Subinspetor de Trânsito , pode haver designação de Agentes de Trânsito, num máximo de 2 designações para cada um dos cargos, sem essa exigência.

§1º - A designação se dará por ato do Prefeito após indicação do Secretário de Transporte, Trânsito e Ordem Pública.

§ 2º - Os Agentes de Trânsito designados devem estar entre os de hierarquia mais alta.

§ 3º - A designação é temporária e revogável.

§ 4º - A designação será necessariamente revogada quando qualquer agente de Trânsito alcançar o efetivo exercício exigido para os cargos.

§ 5º - O agente de Trânsito designado fará jus ao adicional de hierarquia enquanto não tiver revogada sua designação.

Art. 25 - Esta Lei revoga a Lei nº 223 de 22 de dezembro de 2005.

Art. 26 - Esta Lei altera a Lei nº 224 no que se refere ao efetivo da Secretaria de Transporte, Trânsito e Ordem Pública.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 24 de fevereiro de 2016.

ROGELSON SANCHES FONTOURA
Prefeito



ANEXO I

CARGO COMISSIONADO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
Secretário Municipal Transporte, Trânsito e Ordem Pública	SM	R\$ 7.000,00
Subsecretário Municipal de Trânsito e Transporte	SS	R\$ 2.880,00
Coordenador de Transporte	AS	R\$ 1.920,00
Coordenador de Trânsito	AS	R\$ 1.920,00
Subcoordenador	CC1	R\$ 1.080,00
Subcoordenador	CC1	R\$ 1.080,00
Subcoordenador	CC1	R\$ 1.080,00
Subcoordenador	CC1	R\$ 1.080,00

CARGO EFETIVO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
Inspetor de Trânsito	Insp. Trans.	VB X 1.35
Subinspetor de Trânsito	Subinsp. Trans.	VB X 1.30
Agente de Trânsito I	AGTI	VB X 1.25
Agente de Trânsito II	AGTII	VB X 1.20
Agente de Trânsito Estagiário	AGTE	Vencimento básico

ANEXO II

Quadro com valores adicionais para promoção Nível Adicional	
Percentuais em relação ao Vencimento básico	
Inspetor de Trânsito	35%
Subinspetor de Trânsito.....	30%
Agente de Trânsito I.....	25%
Agente de Trânsito II	20%
Agente de Trânsito Estagiário.....	0%